



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PORTARIA Nº 110/2022

Designa empregado como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 35/2022, firmado entre o Confea e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais - IBAPE-MG. Processo nº 04988/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CONSIDERANDO a Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, e assim dispõe:

Art. 69. O Setor de Aquisições e Contratos – SETAC tem por finalidade orientar as unidades organizacionais quanto à formalização de suas demandas de aquisições e contratações, operacionalizar o processo licitatório e acompanhar/orientar a fiscalização dos contratos do Confea, conforme legislação vigente.

Art. 70. O Setor de Aquisições e Contratos – SETAC possui as seguintes atribuições:

(omissis)

X - orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais;

Art. 71. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea:

(omissis)

VII - fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação, com o apoio do Setor de Aquisições e Contratos – SETAC;

CONSIDERANDO o Contrato nº 35/2022, firmado entre o Confea e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais - IBAPE-MG, no valor global de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), para aquisição do direito de associação da imagem do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por meio de patrocínio ao projeto "Seminário Nacional de Avaliação e Perícias - Bens Rurais e Ambientais", a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 6 e 7 de abril de 2022, em Belo Horizonte - MG, conforme os critérios estabelecidos na Decisão Plenária nº PL-1304/2021, de 02 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a indicação dos empregados Alisson Medeiros Miguel Costa, matrícula nº 0593 e José Flávio Fernandino Maciel, matrícula nº 0870, para desempenhar as funções de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 35/2022 até o encerramento das obrigações contratuais por ele geradas, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 04988/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes empregados como fiscal e suplente de fiscal do Contrato nº 35/2022, firmando entre o Confea e a/o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais - IBAPE-MG:

I - Alisson Medeiros Miguel Costa, matrícula nº 0593, para desempenhar a função de fiscal, até seu encerramento;

II - José Flávio Fernandino Maciel, matrícula nº 0870, para desempenhar a função de suplente, devendo assumir as funções de fiscal durante a ausência do titular.

Art. 2º Determinar que o fiscal, após o encerramento das obrigações, encaminhe o Processo nº 04988/2021 ao Setac, acompanhado de relatório final sobre a execução do objeto do Contrato nº 35/2022, para atualização de base de dados das contratações efetuadas por este Confea.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/03/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 24/03/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0577001** e o código CRC **AB2F1EFE**.